



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA/RS.

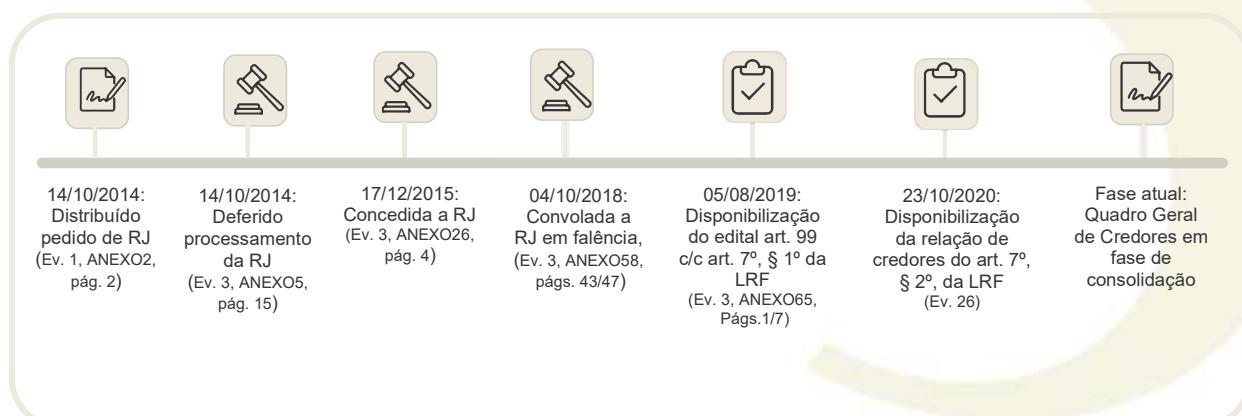
Eproc 5000015-87.2014.8.21.0047.

MASSA FALIDA DE PROMILK LATICÍNIOS LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 750**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

- Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, a convolação da recuperação judicial em falência ocorrida em 04/10/2018 (Evento 1, ANEXO58, págs. 43/47):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 99 c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 3, ANEXO65, Pág.1/7.
Edital de leilão dos bens arrecadados.	Evento 3, ANEXO70, pág. 56.
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.	Evento 26.

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No presente feito, constatou-se, com fundamento no laudo contábil (**Evento 251 – Anexo2**), bem como em suas posteriores complementações (**Evento 420 - Anexo2**), a possibilidade de que dirigentes da falida, em conjunto com seu contador, terem praticado crimes falimentares tipificados nos artigos 168, 171 e 178 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual essa Administradora Judicial postulou a intimação do Representante do Ministério Público para adotar as medidas que entender pertinente.

4. Com efeito, o Ministério Público informou que encaminhou os documentos necessários para autoridade policial para instauração de inquérito policial pertinente diante dos indícios de crime falimentar apontados no Relatório dessa Administradora Judicial (**Eventos 424 e 441**).

5. O inquérito policial foi instaurado em desfavor dos sócios da falida, bem como de seu contador, tendo essa Administradora Judicial prestado depoimento na Delegacia de Estrela/RS em 01/02/2023.

6. Em 23/08/2023, foi informado que a apuração havia sido remetida ao Poder Judiciário e que tramitava sob segredo de justiça. Posteriormente, contudo, restou determinado o arquivamento do feito, com baixa definitiva em 31/07/2025, não sendo possível a análise dos autos em razão do sigilo processual (eproc nº 5002901-44.2023.8.21.0047).



IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

7. Não há ações em curso ou pendentes de apreciação à responsabilização direcionado aos dirigentes da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

8. Os bens da Massa Falida foram arrecadados, tendo ocorrido a venda em leilões judiciais, sendo que todo o histórico do ativo se encontra demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas (eproc nº 5001596-30.2020.8.21.0047), o qual é periodicamente atualizado.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

10. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

11. Na presente falência, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que permanecia pendente de definição a confirmação do pedido de restituição formulado pela União, tendo o ente público federal apresentado esclarecimentos recentemente, em 02/02/2026 (Evento 756).



IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida se encontram apresentados no incidente de prestação de contas nº 5001596-30.2020.8.21.0047.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

14. Por outro lado, foram opostos embargos de terceiro pela Lactalis do Brasil (eproc nº 5006473-71.2024.8.21.0047), os quais foram julgados procedentes, tendo a Massa Falida interposto recurso de apelação exclusivamente quanto à verba honorária de sucumbência, encontrando-se aberto o prazo para apreciação do provimento do recurso.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

15. Segue informações a respeito das execuções fiscais e individuais não submetidas à vis attractiva da falência em tramitação:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000031-70.2016.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	CÍVEL GERAL	BANCO DO BRASIL	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5000197-05.2016.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	CÍVEL GERAL	BANCO DO BRASIL	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5000275-96.2016.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	CÍVEL GERAL	BANCO DO BRASIL	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5000696-86.2016.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	CÍVEL GERAL	BANCO DO BRASIL	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000797-55.2018.8.21.0047	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5001180-33.2018.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5001036-59.2018.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5000482-76.2018.4.04.7114 JUSTIÇA FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS
5003186-62.2018.4.04.7114 JUSTIÇA FEDERAL	1ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO	MASSA FALIDA PROMILK E OUTROS

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

16. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

17. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que não há nenhuma análise judicial pendente de apreciação pelo juízo originário neste momento, uma vez que se faz necessária a abertura de prazo acerca dos esclarecimentos apresentados pela União no Evento 756, visando à análise e a posterior consolidação do Quadro Geral de Credores.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

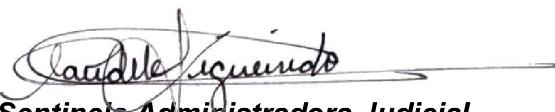
18. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em R\$ 4.931.424,56 na data de 04/02/2026, não estando incluída, na referida quantia, a reserva destinada à remuneração da Administradora Judicial, no valor nominal de R\$ 191.311,79, constante na conta nº 0214.749287.6.59, conforme extratos em anexo.



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Estrela/RS, 05 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo - Profissional responsável


Renata Fabris
OAB/RS 62.499